

Realizada em 04 de fevereiro de 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 04 de fevereiro de 2025, na sede social da L.C. COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA, localizada na Rua dos Jacarandás, nº 26, Bairro Amélio Fávares, em Pinheiros/ES, CEP 29.980-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** o anúncio de convocação é dispensado de publicação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos acionistas da sociedade, quais sejam:
 - a) **LENILTON CÉSAR GOIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16/06/1977, empresário, inscrito no CPF nº 027.642.547-25, portador do documento de identidade nº 1238617, expedido pela SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Neide Queiroz, nº 185, Residencial Jardim do Ipê, em Pinheiros/ES, CEP 29.980-000; e
 - b) **CLÁUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 01/06/1976, funcionária pública, inscrita no CPF nº 015.280.327-05, portadora do documento de identidade nº 1252305, expedido pela SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Neide Queiroz, nº 185, Residencial Jardim do Ipê, em Pinheiros/ES, CEP 29.980-000.
3. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** presentes todos os acionistas da sociedade, que assinam digitalmente esta ata.
4. **MESA:** O Sr. **Lenilton César Gois de Oliveira**, assumiu o papel de presidente e a Sra. **Cláudia da Cunha Monte Oliveira** assumiu o papel de secretária e redigiu a ata.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a transformação da sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado; (ii) permissão estatutária para que a sociedade anônima tenha apenas um diretor; (iii) eleição da diretoria.
6. **DELIBERAÇÕES:** discutido e aprovado por todos os acionistas presentes, por unanimidade e sem reservas.
 - 6.1. Foi proposto e votado por unanimidade dos presentes, que, nos termos do artigo 1071 do Código Civil, inciso V, a alteração de natureza jurídica para sociedade anônima, alterando-se o nome para L.C. COMÉRCIO AGRÍCOLA S/A, mantendo com a nova denominação todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976.
 - 6.2. Em seguida, o senhor Presidente declarou que se encontrava sobre a mesa o projeto do Estatuto Social, que regerá a sociedade, destacando que o mesmo prevê a possibilidade de a sociedade ser administrada por um único diretor. O senhor Presidente procedeu à leitura do projeto em voz alta, permitindo a todos os presentes tomarem conhecimento do conteúdo.

Após a conclusão da leitura do Estatuto Social, o senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, apresentando também o Boletim de Subscrição das ações da sociedade em

constituição. Submetidos à apreciação, tanto o Estatuto Social quanto o Boletim de Subscrição foram aprovados, por unanimidade, pelos presentes, sem qualquer reserva ou ressalva.

- 6.3. Passaram-se então para a eleição da diretoria e administração da sociedade. Foi eleito para Presidente da sociedade anônima o acionista **LENILTON CÉSAR GOIS DE OLIVEIRA**, com seus direitos e deveres devidamente especificados no estatuto social aprovado, o que foi votado e aprovado pelos presentes de forma unânime.

6.3.1. **Poderes do Diretor:**

Em razão de sua ampla experiência e profundo conhecimento das atividades operacionais da sociedade, o diretor eleito terá poderes para representar a empresa de forma isolada exclusivamente para os atos de gestão do dia a dia, relacionados ao **operacional** da empresa, incluindo, mas não se limitando a:

- Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade, assegurando a gestão eficiente dos recursos financeiros da companhia;
- Administração e supervisão das demais propriedades da sociedade, incluindo a gestão de ativos, manutenção e otimização das operações agrícolas e pecuárias;
- Contratação de funcionários e prestadores de serviços para atividades operacionais, visando o cumprimento das demandas da companhia e garantindo o funcionamento eficiente das operações;
- Assinatura de contratos para aquisição de insumos e materiais, necessários às atividades cotidianas da empresa, observando o planejamento e as necessidades operacionais;
- Assinatura de contratos de compra de imóveis, observando a adequação desses ativos ao objeto social e aos interesses da sociedade;
- Celebração de contratos de locação, arrendamento ou parceria, relacionados às atividades da empresa, com o objetivo de expandir e otimizar as operações e o uso de bens da sociedade.

6.3.2. **Poderes com Assinatura Conjunta:**

Para garantir a proteção e a governança da sociedade, os seguintes atos societários e de maior relevância exigirão a assinatura conjunta do Diretor e de, no mínimo, **2/3 do capital social**, sendo submetidos à aprovação conjunta dos acionistas:

- 6.3.3. Tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- 6.3.4. Eleger os membros da diretoria;
- 6.3.5. Eleger e destituir os membros do conselho fiscal, quando instalado;
- 6.3.6. Fixar a remuneração global anual dos membros da diretoria, bem como dos membros do conselho fiscal, se instalado;
- 6.3.7. Reformar o estatuto social;
- 6.3.8. Deliberar acerca da distribuição de dividendos;
- 6.3.9. Deliberar sobre aumento ou redução do capital social;
- 6.3.10. Avaliar bens destinados à integralização de aumento de capital da sociedade;

- 6.3.11. Deliberar sobre a venda de bens imóveis da sociedade;
 - 6.3.12. Deliberar acerca de fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a sociedade;
 - 6.3.13. Decidir sobre a dissolução e liquidação da sociedade, nomeação e destituição de liquidantes, e julgamento de suas contas;
 - 6.3.14. Deliberar sobre recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade, ou o requerimento de sua falência.
- 6.4. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, sendo a assinatura deste instrumento válida como termo de posse, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.
- 6.5. Fica definido que a remuneração e a distribuição de lucros poderão ser definidas em reunião de acionistas, sem necessidade de realização de assembleia geral, nos termos do estatuto aprovado.
- 6.6. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976.
7. **ENCERRAMENTO:** foi deliberada, por unanimidade, a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo 1º, Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, ficando os diretores na obrigação de providenciar o registro da cópia da ata e demais atos necessários. Lavrada esta ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:**Secretária: CLÁUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA****Presidente – LENILTON CÉSAR GOIS DE OLIVEIRA****Acionistas Presentes:**

LENILTON CÉSAR GOIS DE OLIVEIRA

CPF 027.642.547-25

Diretor Presidente

Advogado Responsável
Fabiano Eustáquio Zica Silva
OAB/MG 98.308

CLÁUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA

CPF 015.280.327-05

Acionista

Pinheiros/ES, 04 de fevereiro de 2025.

04 de fevereiro de 2025**EM TRANSFORMAÇÃO:**

Este boletim de subscrição de ações formaliza a subscrição de ações da L.C. COMÉRCIO AGRÍCOLA S/A, decorrente da transformação de sua estrutura jurídica de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, conforme deliberado em Assembleia de Transformação, realizada nesta data, cuja integralização do capital social já se encontra efetuada.

Nome dos Acionistas	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Nº de Ações Preferenciais Subscritas	Valor Integralizado	Valor a Integralizar
LENILTON CÉSAR GOIS DE OLIVEIRA , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16/06/1977, empresário, inscrito no CPF nº 027.642.547-25, portador da Identidade nº 1238617, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Neide Queiroz, nº 185, Residencial Jardim do Ipê, em Pinheiros/ES, CEP 29.980-000	212.500	0	R\$212.500,00	0
CLÁUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA , brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 01/06/1976, funcionária pública, inscrita no CPF nº 015.280.327-05, portadora da Identidade nº 1252305, expedida pela SSP/ES,	37.500	0	R\$37.500,00	0

residente e domiciliada na Rua Neide Queiroz, nº 185, Residencial Jardim do Ipê, em Pinheiros/ES, CEP 29.980-000				
TOTAL	250.000	0	R\$250.000,00	0

DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Os acionistas ora subscritores declaram estar cientes e de acordo com as disposições do Estatuto Social da sociedade, aprovado na Assembleia de Transformação desta data, que rege seus direitos e obrigações, incluindo o direito de voto nas assembleias e a participação nos dividendos, conforme previsto na legislação aplicável.

ARQUIVAMENTO E REGISTRO:

Este boletim de subscrição será devidamente arquivado na Junta Comercial e registrado no Livro de Registro de Ações da Companhia, conforme determina o artigo 100 da Lei nº 6.404/76.

LENILTON CÉSAR GOIS DE OLIVEIRA

CPF 027.642.547-25

Diretor Presidente

CLÁUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA

CPF 015.280.327-05

Acionista

Pinheiros/ES, 04 de fevereiro de 2025.

Advogado Responsável
Fabiano Eustáquio Zica Silva
OAB/MG 98.308

04 de fevereiro de 2025

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º — A L.C. COMÉRCIO AGRÍCOLA S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º — A companhia iniciou suas atividades em 05/07/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º — A companhia está sediada na Rua dos Jacarandás, nº 26, Bairro Amélio Fávaro, em Pinheiros/ES, CEP 29.980-000.

Parágrafo Único. A companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º — A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de comércio, no Brasil e no Exterior (Importação e Exportação), das seguintes atividades econômicas: 1) (4683-4/00) - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; 2) (4771-7/04) - Comércio varejista de medicamentos veterinários; 3) (4789-0/99) - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quinquilharias para uso agrícola); 4) (4623-1/06) - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; 5) (4642-7/02) - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 6) (4732-00) - Comércio varejista de lubrificantes; 7) (4744-0/01) - Comércio varejista de Ferragens e Ferramentas.

Parágrafo Único. A Companhia poderá também exercer outras atividades relacionadas ao seu objeto social, desde que compatíveis com os objetivos definidos e autorizados por deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º — O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo primeiro. É permitida à companhia a emissão de partes beneficiárias, conforme autorizado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo segundo. A companhia poderá emitir ações preferenciais, respeitadas as limitações previstas na legislação aplicável e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo quarto. O acionista que desejar retirar-se da sociedade e não encontrar outro acionista interessado em adquirir suas ações terá direito a que suas ações sejam adquiridas pela própria companhia pelo valor patrimonial, cujo pagamento será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo quinto. Em caso de falecimento de qualquer acionista, a companhia deverá deliberar conforme as disposições do acordo de acionistas vigente, que será de caráter sigiloso e mantido sob a guarda do Presidente da Companhia. Os herdeiros, exceto cônjuges, terão direito de entrada, conforme estabelecido no acordo de acionistas.

Parágrafo sexto. As ações da Companhia são impenhoráveis e incomunicáveis entre os herdeiros, exceto se houver autorização expressa no Acordo de Acionistas ou em deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo. As ações não poderão ser alienadas, transferidas ou cedidas a terceiros sem prévia oferta aos demais acionistas, na proporção de suas participações, respeitado o direito de preferência previsto no Acordo de Acionistas e em conformidade com os princípios de proteção patrimonial.

CAPÍTULO III — ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º — As assembleias gerais realizar-se-ão:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário ou quando os interesses sociais da Companhia assim o exigirem, podendo ser convocada por diretores ou acionistas, conforme previsto no presente estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro. As assembleias gerais serão convocadas e instaladas de acordo com os artigos 123 a 125 da Lei das Sociedades por Ações, respeitando os prazos e formalidades ali previstas.

Parágrafo segundo. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais, será considerada regular a assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 7º — Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo único. Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, às deliberações das assembleias gerais dependerão de voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas votantes.

Artigo 8º — Compete à assembleia geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste estatuto social e na legislação aplicável:

- I. Tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;

- II. Eleger os membros da diretoria;
- III. Eleger e destituir os membros do conselho fiscal, quando instalado;
- IV. Fixar a remuneração global anual dos membros da diretoria, assim como dos membros do conselho fiscal, se instalado;
- V. Reformar o estatuto social;
- VI. Deliberar acerca dos dividendos;
- VII. Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- VIII. Aprovar a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IX. Deliberar sobre venda de imóveis.
- X. Deliberar sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- XI. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, bem como nomear e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XII. Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou sobre o requerimento de falência.

Parágrafo primeiro. O Presidente possui autonomia para Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade, assegurando a gestão eficiente dos recursos financeiros da companhia, sem necessidade de autorização da Assembleia;

- Administração e supervisão das propriedades da sociedade, incluindo a gestão de ativos, manutenção e otimização das operações agrícolas e pecuárias;
- Contratação de funcionários e prestadores de serviços para atividades operacionais, visando o cumprimento das demandas da companhia e garantindo o funcionamento eficiente das operações;
- Assinatura de contratos para aquisição de insumos e materiais, necessários às atividades cotidianas da empresa, observando o planejamento e as necessidades operacionais;
- Assinatura de contratos de compra de imóveis, observando a adequação desses ativos ao objeto social e aos interesses da sociedade;
- Celebração de contratos de locação, arrendamento ou parceria, relacionados às atividades da empresa, com o objetivo de expandir e otimizar as operações e o uso de bens da sociedade.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º — A companhia será administrada por uma diretoria, eleitos e destituíveis a qualquer tempo exclusivamente pela assembleia geral, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente estatuto social.

Parágrafo único. Na constituição de procuradores, as procurações serão outorgadas pela diretoria, em nome da Companhia, especificando os poderes conferidos, vedado o

substabelecimento, exceto para advogados nomeados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, cuja procuração poderá ter prazo indeterminado e admitir substabelecimento.

Artigo 10º — A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de termo de posse lavrado na ata da assembleia convocada para a eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. A remuneração dos administradores será definida na assembleia de eleição.

SEÇÃO I

Diretoria

Artigo 11º - A diretoria da companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, cujo prazo de gestão (o mandato) é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo dirigida por no mínimo, 1 (um) diretor e/ou diretor presidente.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de membro da diretoria, será convocada assembleia geral extraordinária para a eleição de novo membro, cujo mandato durará o tempo restante para o fim do mandato do membro que deu causa à vacância do cargo.

Parágrafo segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pelo órgão competente (assembleia geral) ou permitidos nos termos do presente estatuto social.

Parágrafo terceiro. Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, ainda que exaurido o prazo de seus mandatos;

Parágrafo quarto. Os diretores tomarão posse na mesma assembleia que os nomear sendo que a própria ata da assembleia servirá como ata de posse para todo e qualquer efeito.

Artigo 12º — A diretoria é o órgão executivo da companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente estatuto social dependam de prévia aprovação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Caberá à diretoria, observado o seu limite de competência e mediante a prévia aprovação da assembleia geral, quando exigível, nos termos da lei ou deste estatuto social, representar a companhia na prática de quaisquer negócios, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a companhia. A companhia poderá também ser representada por procurador(es) na forma do parágrafo primeiro do artigo abaixo, deste estatuto, de acordo com os poderes conferidos no instrumento de procuração.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente terá poderes para praticar os seguintes atos de forma isolada:

1. Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da companhia;
2. Administração e supervisão das propriedades da sociedade;
3. Contratação de funcionários e prestadores de serviços para atividades operacionais;
4. Assinatura de contratos de compra de insumos e materiais necessários às atividades cotidianas;
5. Assinatura de contratos de compra de imóveis;
6. Deliberar sobre a venda de bens imóveis.
7. Celebração de contratos de locação, arrendamento ou parceria relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo terceiro. Os seguintes atos societários exigirão a assinatura conjunta do Diretor Presidente e a aprovação de, no mínimo, 2/3 do capital social, com deliberação dos acionistas:

1. Tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
2. Eleger os membros da diretoria;
3. Eleger e destituir os membros do conselho fiscal, quando instalado;
4. Fixar a remuneração global anual dos membros da diretoria e dos membros do conselho fiscal;
5. Reformar o estatuto social;
6. Deliberar sobre a distribuição de dividendos;
7. Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
8. Avaliar bens destinados à integralização de aumento de capital;
9. Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a companhia;
10. Decidir sobre a dissolução, liquidação, nomeação e destituição de liquidantes, e julgamento das suas contas;
11. Deliberar sobre recuperação judicial, extrajudicial, ou falência da companhia.

Artigo 13º — A companhia será representada por sua diretoria, podendo a assembleia geral impugnar decisões que sejam tomadas contra o interesse da sociedade.

Parágrafo único. Na constituição de procuradores, as procurações serão outorgadas em nome da companhia pela assinatura da diretoria especificando os poderes conferidos, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL

Artigo 14º — A companhia terá um conselho fiscal não permanente, nos termos do art. 161 da Lei 6.404 composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número,

acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral que deliberar sua instalação e remuneração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. O conselho fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações Aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Quando instalado, o conselho fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Parágrafo segundo. Quando instalado, os membros do conselho fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo terceiro. Quando instalado o conselho fiscal, a remuneração dos membros do conselho fiscal será estabelecida pela assembleia geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo quarto. Quando instalado o conselho fiscal, seus membros deliberaram e aprovaram o regimento interno do referido órgão.

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 15º — O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Companhia deverá preparar as demonstrações financeiras completas, incluindo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demais documentos exigidos pela legislação.

Parágrafo primeiro. As demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado deverão ser submetidas à assembleia geral ordinária, para fins de aprovação, bem como para a definição sobre a destinação dos lucros líquidos apurados.

Parágrafo segundo. A diretoria poderá, a seu critério, determinar o levantamento de balanços intermediários em períodos menores que o exercício social completo. Com base nos lucros apurados nesses balanços, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários ou antecipados, observando os limites legais e estatutários.

Artigo 16º — O dividendo obrigatório poderá ser reduzido ou suspenso em situações excepcionais, desde que deliberado pela assembleia geral, sem oposição de qualquer acionista presente, sempre que tal retenção ou distribuição inferior seja justificada pelo interesse social da Companhia, observando as normas legais aplicáveis.

Artigo 17º — O dividendo mínimo obrigatório, ou aquele aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes na assembleia, será pago nos prazos e formas estabelecidos pela assembleia geral ordinária, considerando a disponibilidade financeira da Companhia e as disposições do estatuto social.

Artigo 18º — O lucro líquido apurado em cada exercício social será destinado conforme deliberação da assembleia geral, que definirá a proporção de distribuição de dividendos aos acionistas e qualquer outra destinação dos lucros. A assembleia poderá optar por reinvestir o lucro ou utilizar os recursos para outras

finalidades, sempre visando o fortalecimento e crescimento da Companhia, observando os limites previstos em lei.

CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 19º — A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à deliberação dos acionistas, extinção de seu prazo de duração (se fixado), ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A assembleia geral será o órgão competente para:

- I. Determinar a forma de liquidação;
- II. Nomear o liquidante, que será responsável por conduzir o processo de liquidação;
- III. Definir os poderes e responsabilidades do liquidante, conforme o interesse social;
- IV. Deliberar sobre a criação de conselhos ou comissões, como o conselho fiscal, para acompanhar e fiscalizar o processo de liquidação, garantindo transparência e eficiência.
- V. Durante o processo de liquidação, o conselho fiscal, se já não estiver em funcionamento, será instituído ou reativado para operar no período de liquidação, com a finalidade de acompanhar as atividades do liquidante, assegurando a observância das disposições legais e do interesse dos acionistas.

Artigo 20º — A última alteração deste estatuto social ocorreu em 04 de fevereiro de 2025, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada nesta data, com aprovação de todos os acionistas presentes.

LENILTON CÉSAR GOIS DE OLIVEIRA

CPF 027.642.547-25

Diretor Presidente

CLÁUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA

CPF 015.280.327-05

Acionista

▪
Advogado Responsável
Fabiano Eustaquio Zica Silva
OAB/MG 98.308



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L.C. COMERCIO AGRICOLA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01528032705	
02764254725	
05087960677	